PROJETO DE LEI Nº 144/17

Institui o dia 27 de junho como o Dia Municipal do Quadrilheiro Junino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei institui o dia 27 de junho como o Dia Municipal do Quadrilheiro Junino.

Parágrafo único – Considera-se Quadrilheiro Junino o profissional que, através de expressão artística cantada, dançada ou falada, transmite a tradição popular nas festas juninas.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de março de 2017.

BALBINO CARVALHO - SABÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa a promover e enriquecer a cultura junina, homenageando desta forma, aqueles que fazem acontecer a tradição popular das festas juninas, o quadrilheiro junino.

Inúmeras cidades brasileiras, com destaque especial para as localizadas nas regiões norte e nordeste, resgatam essa tradição popular por intermédio de diversos grupos de quadrilhas juninas, que têm em sua formação mais de 50 componentes, que são denominados de quadrilheiros juninos. O quadrilheiro é o responsável por dar forma e vida a todo o processo de construção das quadrilhas que se apresentam nos festejos juninos. Um profissional que se dedica o ano inteiro para fomentar a cultura popular brasileira.

É importante ressaltar que muitos grupos de quadrilhas juninas já trabalham hoje em regime de profissionalismo, iniciando os ensaios no mês de janeiro até o início de junho, quando efetivamente colocam em prática a dança junina. Uma das quadrilhas juninas mais premiadas do Estado da Bahia teve sua origem na Capelinha do São Caetano, localizado no Bairro de São Caetano, no Município de Salvador, a “Capelinha do Forró”, formada por

quadrilheiros que realmente se entregam às tradições juninas, valorizando a dança mais popular do Brasil.

A luta para manter viva essa manifestação cultural perpassa pela dedicação de homens e mulheres que em meio às adversidades, priorizam por transmitir a alegria para centenas de pessoas, e desta forma, manter os costumes regionais.

Diante do exposto, e em homenagem àqueles que elevam a cultura popular, venho solicitar aos pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 8 de março de 2017.

BALBINO CARVALHO - SABÁ